ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 26/11/2009
Lagarto, 26 de 11 de 09
FUNCIONÁRIO(A)

LEI COMPLEMENTAR N.º 27
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o "caput" do art. 47 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O "caput" do art. 47 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 47. Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo podem fazer jus a Gratificação de Tempo Integral – GTI, correspondente a até 100% (cem por cento) do valor dos respectivos vencimentos básicos.***
> ***§ 1º. ...***
> ***§ 2º. ..."*** **(NR)**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 27
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2009.

Lagarto, 26 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito